



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 472/2018

EMENTA: Dispõe sobre reorganização do quadro de servidores da Câmara de Vereadores do Brejo da Madre de Deus, e fixa vencimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. 124 § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Os cargos e funções de provimento em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, passam a obedecer à organização de vencimentos estabelecida nesta Lei, conforme a Tabela de Remuneração constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e a Constituição Federal, considera-se:

I – o impacto financeiro com a criação dos cargos é positiva, em virtude que será utilizado recursos do tesouro municipal proveniente de receitas próprias e transferências constitucionais.

II – as despesas criadas são compatíveis com o plano plurianual e adequadas a lei orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2018.

Brejo da Madre de Deus, 19 de setembro de 2018.

Hilário Paulo da Silva
Prefeito



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 472/2018

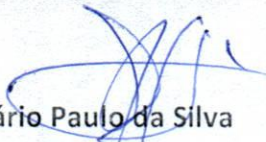
ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão

SIMBLOLOS	VENCIMENTOS
CC-1.....	R\$ 3.600,00
CC-2.....	R\$ 2.625,00
CC-3.....	R\$ 1.575,00
CC-4.....	R\$ 1.275,00
CC-5.....	R\$ 1.000,00

Brejo da Madre de Deus, 19 de setembro de 2018.


Hilário Paulo da Silva
Prefeito